DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8493/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9769/2015
PROTOCOLO	: 1602825
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 63/2015
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: JONAS ANTÔNIO LAZZARIN – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 58.387,06

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 2ª FASE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, COPA E COZINHA, COM FORNECIMENTO PARCELADO ATÉ DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ/MS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 063/2015 (peça 02), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 024/2015, estando sob análise à formalização contratual e o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-03, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 583.449.731-68, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, II, e § 4º, III, e 122, III, "a", e IV, "a", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa aquisição de material de consumo, copa e cozinha, com fornecimento parcelado até dezembro de 2015, para atender demanda das Secretarias Municipais de Itaquiraí/MS, com o contrato no valor de R$ 58.387,06 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos) e prazo de

vigência até 31 de dezembro de 2015, contados a partir da data de sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 181/2015, 182/2015, 183/2015, 184/2015, 397/2015, 618/2015, 619/2015, 620/2015, 621/2015, 622/2015, 623/2015, 624/2015, 625/2015, 626/2015 e 627/2015, foram anexadas aos autos à peça 04, no valor de R$ 58.387,06 (cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular - DSG-G.ICN-3137/2016, proferida nos autos do Processo TC- 9787/2015, publicada no DOTCE/MS nº 1327 de 16/05/2016, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 24/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Em sua análise-ANA–2ICE–19352/2016 (peça 16), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 63/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, e artigo 122, IV, "a", ambos do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 2ª PRC - 8388/2017 (peça 17), opinou pela Regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 63/2015 e do 1º Termo Aditivo celebrado ao mesmo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013. De outro norte, conforme destacado nos autos, não foi encaminhado o Subanexo XVIII, em desatenção às disposições contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, vigente à época, todavia, não obstante a ocorrência de infração à legislação institucional desta Corte de Contas, neste caso em apreço, considerando a necessidade da remessa dos documentos referentes à 3ª fase, acolhendo a sugestão de determinação de remessa ulterior do mencionado Subanexo, proposta pela equipe de apoio técnico deste Tribunal.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da formalização contratual e do termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 63/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

O contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Foi celebrado em 07/05/2015, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 63/2015 (peça 06-pág. 28-30), tendo por objeto teve a supressão de 52,55%, diminuindo o montante de R$ 30.682,00 (trinta mil e seiscentos e oitenta e dois reais) referente ao item 62 – gás de cozinha residencial 13 kg, acondicionado em botijão. Conjuntamente, foram apresentadas as anulações de notas de empenho (peça 06-pág. 33-45) considerando a diminuição do valor contratual inicialmente previsto para a despesa.

Simultaneamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 06-pág. 05), com autorização do ordenador de despesas (peça 06-pág. 27) e instruída com o parecer jurídico (peça 06-pág. 20-25), em conformidade com os artigos 38, Parágrafo único, e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 23/06/2015 (peça 06-pág. 32), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 30/06/2015 (peça 06-pág. 02), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho a manifestação do Corpo Técnico e acolho em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Contrato Administrativo nº 63/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-03, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 583.449.731-68, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 63/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS,** CNPJ/MF n° 15.403.041/0001-04, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-03, e a empresa **JONAS ANTÔNIO LAZZARIN - EPP**, CNPJ/MF nº 37.184.272/0001-07, representada neste ato pela Sra. Jane Cristina Freire Lazzarin, CPF nº 583.449.731-68, como Contratada;

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator